



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
SEGUNDA CÂMARA

lgl

PROCESSO Nº 10845.000042/91-37

Sessão de 17 de março **de 1.99 3** **ACORDÃO Nº** 302-32.555

Recurso nº 114.441

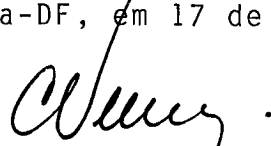
Recorrente: COMPANHIA MARÍTIMA NACIONAL
Rep.: Agência de Navegação Bússola S.A.
Recorrid DRF - SANTOS - SP

VISTORIA ADUANEIRA.
AVARIA DA MERCADORIA.
Mercadoria Avariada - Alho Roxo - com depreciação de 100% de seu valor (Laudo Técnico).
Redução da alíquota de importação (âmbito da ALADI) de 100%, acarretando, na prática, uma alíquota para o I.I. de 0%.
Não identificada a responsabilidade do transportador.
Recurso provido.

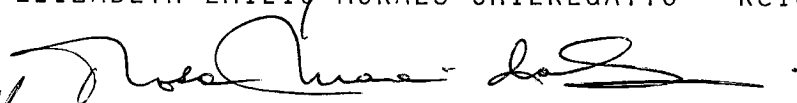
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 17 de março de 1993.


SÉRGIO DE CASTRO NEVES - Presidente


ELIZABETH EMÍLIO MORAES CHIEREGATTO - Relatora


AFFONSO NEVES BAPTISTA NETO - Procurador da Faz. Nac.

VISTO EM
SESSÃO DE: 7 MAI 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros:
UBALDO CAMPELLO NETO, JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES, LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS, WLADimir CLOVIS MOREIRA, RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO e PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SEGUNDA CÂMARA

2

RECURSO N. 114.441 --- ACORDÃO N. 302-32.555

RECORRENTE: COMPANHIA MARITIMA NACIONAL

Rep.: Agência de Navegação Bússola S.A

RECORRIDA : DRF - SANTOS - SP

RELATORA : ELIZABETH EMILIO MORAES CHIEREGATTO

R E L A T Ó R I O

Trata-se de retorno de diligência à Repartição de Origem para que a mesma juntasse aos autos as D.Is. correspondentes à mercadoria importada e informasse sobre a destinação (total ou parcial) dada à mesma.

Em relação à primeira solicitação, informou a repartição não existirem os documentos pedidos (fls. 152), conforme consulta ao Sistema Lince-Fisco.

No que diz respeito à destinação dada à mercadoria foi solicitada ao Ministério da Agricultura, conforme documentos às fls. 154/193 a realização de exames do produto conforme descrito nas FMA 399 a 408, tendo em vista que o mesmo seria colocado em leilão. Até 23.10.92 não consta nos arquivos da repartição aduaneira qualquer resposta sobre o assunto.

E o relatório.

Elizabeth Moraes Chieregatto



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

3
Rec. 114.441
Ac. 302-32.555

V O T O

Face ao exposto e considerando que a mercadoria objeto do litígio é perecível e que a importação foi realizada de país signatário dos acordos da ALADI, sendo que o Acordo de Alcance Parcial entre o Brasil e o México (AAP-9), devidamente regulamentado pelo Decreto n. 89.982/84, beneficia a entrada do produto em questão (alho) em nosso país com uma redução de 100% ou seja, acarretado na prática uma alíquota de 0%, conheço o recurso por tempestivo para, no mérito, dar-lhe provimento integral com base nos fundamentos supramencionados, prejudicados os demais argumentos.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1993.

lg1

ELIZABETH EMILIO MORAES CHIEREGATTO - Relatora